



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 030/2021
DECISÃO : Nº 058/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-81548531/2020
ASSUNTO : CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
INTERESSADO : REIMS ERIC DE ANDRADE

EMENTA: *Indefere o pleito*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-81548531/2020, e Considerando a Res. 1050/2013 do CONFEA que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de responsabilidade técnica. Considerando que não foi apresentado pagamento da taxa de análise, dos registros das ART's referentes aos quatro aditivos; Considerando que não foram atendidos os dispostos do artigo 2º da Res. 1053/2013-CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **indeferir o pleito**. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de ABRIL de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 030/2021
DECISÃO : Nº 057/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-01006588/2021
ASSUNTO : DENÚNCIA, em face do Eng. Eletricista Francisco Matheus Pereira da Silva Guedes
INTERESSADO : PIAUI SOLAR CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA – ME

EMENTA: *Acata a Denúncia e encaminha à Comissão de Ética do CREA-PI.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a Denúncia da empresa PIAUI SOLAR CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA – ME, protocolada sob o Nº PRO-01006588/2021, em face do em face do Eng. Eletricista Francisco Matheus Pereira da Silva Guedes, referente ao desabamento de módulos solares que desprenderam do teto onde estava instalado um sistema de energia fotovoltaica da residência do Sr. Augusto Cesar Ribeiro Gonçalves de Vasconcelos, localizada na Rua Nair Ramalho nº 2672, Bairro São João, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0001920200018292, do Eng. Eletricista Francisco Matheus Pereira da Silva Guedes, ora denunciado; e considerando a Resolução 1.002/2002 que adota o Código de Ética Profissional dos profissionais do sistema Confea/Creas; Considerando os artigos 34, alínea “d”, 45, 46, alínea “b”, 71 e 72, da Lei nº 5.194 de 24.12.1966 e mais recentemente a Resolução n.º 1090/2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. Complementando a Resolução n.º 1002, foi editada em 27.06.2003, a Resolução n.º 1.004 que cita para o presente caso; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **pelo encaminhamento do processo à comissão de ética para conhecimento e parecer técnico cabível, para fins de instrução e emissão final de parecer dessa Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de ABRIL de 2021


Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 030/2021
DECISÃO : Nº 056/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : THE-01002254/13
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : ALBERTO GOMES FILHO - ME

EMENTA: *Determina o arquivamento do processo.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo THE-01002254/13, por infringência às disposições do Art. 6º da Lei Nº 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA JURÍDICA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA ; considerando o art 58 da res. 1008/04-CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: arquivar o processo por se encontrar prescrito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de ABRIL de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 030/2021
DECISÃO : Nº 055/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : PAR-01000142/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000142/19 – LEONARDO LIMA EZEQUIEL - ME CPF/CNPJ 117044630001-50

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo **PAR-01000142/19**, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5.194/1966 FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – LEONARDO LIMA EZEQUIEL - ME CPF/CNPJ 117044630001-50** por infringência ao art. 6º da lei 5194/66; e 2. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, e suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de ABRIL de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 030/2021
DECISÃO : Nº 054/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : THE-01000407/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000407/19 – **E S SOUZA TELECOMUNICAÇÕES – F INDIVIDUAL CPF/CNPJ 136677500001-63**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo **THE-01000407/19**, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5.194/1966 FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – E S SOUZA TELECOMUNICAÇÕES – F INDIVIDUAL CPF/CNPJ 136677500001-63** por infringência ao art. 6º da lei 5194/66; e 2. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, e suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de ABRIL de 2021

Eng. Elet. 
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 030/2021
DECISÃO : Nº 053/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : THE-01000595/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000595/19 – EDMIL CONSTRUÇÕES S/A
CPF/CNPJ 033823560001-25

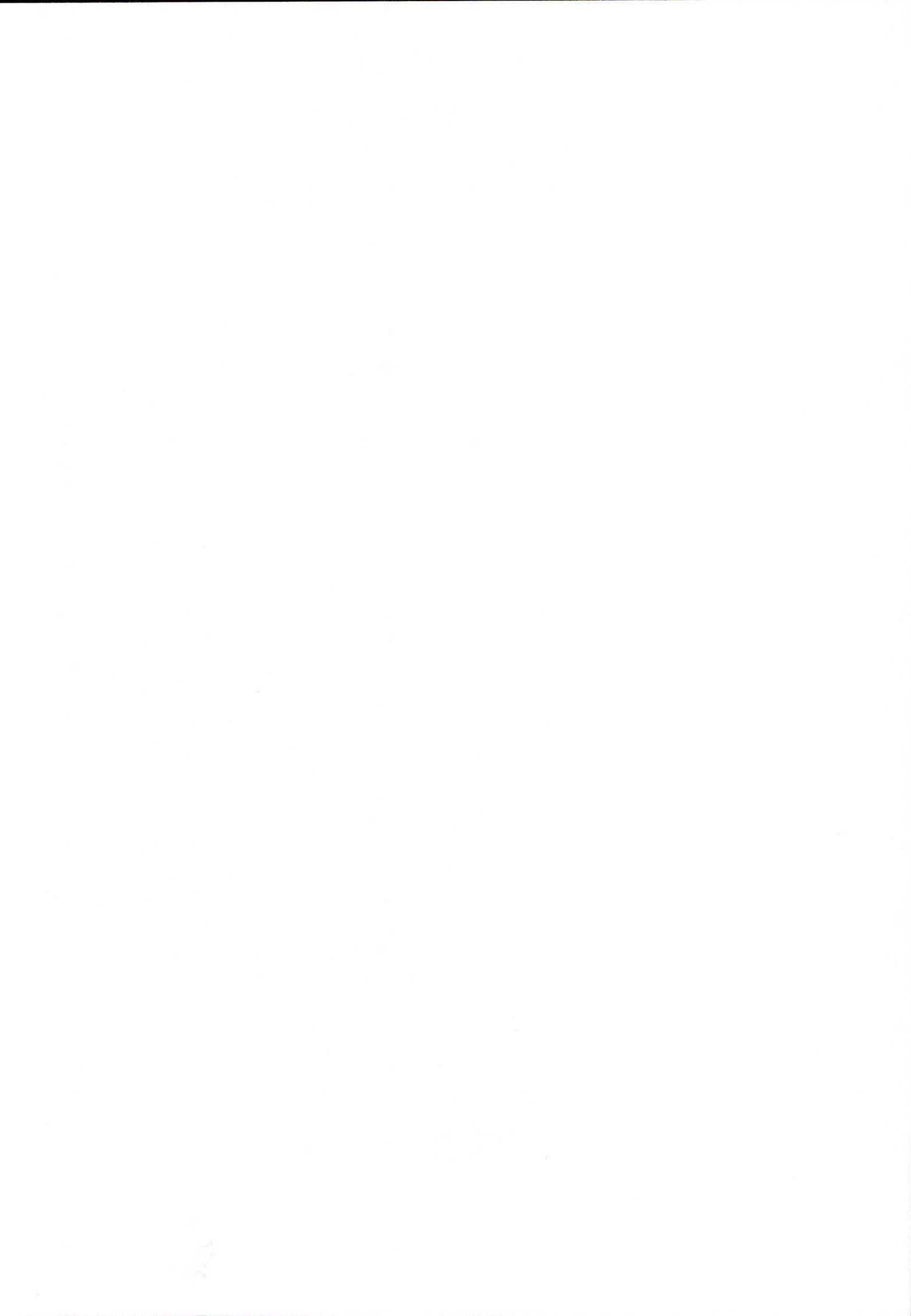
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo **THE-01000595/19**, por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5.194/1966 FIRMA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - Referente: ELETRIFICAÇÃO RURAL – DIVERSOS VEREDA, ANGELIM, MATO DOS ALTOS, TABOCA E JARDIM – ZONA RURAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – EDMIL CONSTRUÇÕES S/A CPF/CNPJ 033823560001-25 por infringência ao art. 16 da lei 5194/66; e 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, e suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de ABRIL de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 030/2021
DECISÃO : Nº 052/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : THE-01001484/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo THE-01001484/17, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei Nº 6.496/1977 – FALTA DE ART, referente ao Termo aditivo 003/17- contrato 040/2014 – SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA ; /considerando que foi regularizado o fato gerador do Auto; Considerando que a regularização do fato gerador após a atuação não exime o (a) autuado (a) das cominações legais impostas nos termos do §2º do Art. 11 da Resolução Nº 1008/2004. Considerando o valor da autuação imposta baseou-se no art. 42 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU:** Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; tendo em vista que foi eliminado o fato gerador através da ART 00019034759105016717. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de ABRIL de 2021

Eng. Elet. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 030/2021
DECISÃO : Nº 051/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : THE-01000288/18
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : SERTEPA EVENTOS LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Recurso referente ao Processo **THE-01000288/18**, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei Nº 6.496/1977 – FALTA DE ART, referente a serviços de sonorização, iluminação e gerador de energia do palco principal da praça da bonelli para o evento festival de inverno de Pedro II-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA ; /considerando que foi regularizado o fato gerador do Auto; Considerando que a regularização do fato gerador após a atuação não exime o (a) autuado (a) das cominações legais impostas nos termos do §2º do Art. 11 da Resolução Nº 1008/2004. Considerando o valor da autuação imposta baseou-se no art. 42 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU:** Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; tendo em vista que foi eliminado o fato gerador através da ART 00019023554405026117. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 19 de ABRIL de 2021

Eng. Elef. PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Coordenador CEEE-CREA/PI

